

RESOLUÇÃO DPG Nº 187, DE 26 DE JULHO DE 2016

Retifica o conteúdo da Resolução DPG nº 175, de 8 de julho de 2016

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 18, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 136 de 19 de maio de 2011,

RESOLVE

Retificar a Resolução DPG nº 175/2016 a qual Delimita temporariamente as matérias a serem atendidas pelas Defensorias Públicas Itinerantes da comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atribuição para atender a Casa da Mulher Brasileira, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9745, do dia 21/07/2016 (quinta-feira), página 69, a qual passa a contar com o seguinte texto:

Especifica as matérias a serem atendidas pelas 33ª a 39ª Defensorias Públicas Itinerantes da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente os artigos 4º, inciso XIII, e 18, inciso XIV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o teor da Deliberação CSDP nº 01/2015, com as alterações promovidas pelas Deliberações CSDP nº 09/2015, nº 07/2016 e nº 11/2016, e o contido na Resolução DPG nº 130/2016;

CONSIDERANDO a instalação da “Casa da Mulher Brasileira” e do funcionamento de unidade de Defensoria Pública naquela localidade;

CONSIDERANDO que, por motivos de limitações orçamentárias, financeiras, de infraestrutura e de pessoal, os Defensores Públicos atuarão na localidade em sede de acumulação, até que seja possível a criação de ofício específico e abertura de concurso de remoção;

RESOLVE

Art. 1º – Especificar as matérias a serem atendidas pelas 33ª a 39ª Defensorias Públicas Itinerantes da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, as quais competem atender a mulher vítima de violência doméstica de maneira integral e prioritária, em especial, o pedido de medidas protetivas de urgência, o ajuizamento de ações penais privadas, subsidiárias da pública, de demandas cíveis, de família e da infância e juventude (criança e adolescente em situação de risco), até a propositura da ação necessária.

§ 1º. O acompanhamento das ações propostas na Casa da Mulher Brasileira se realizará pelo Defensor Natural da causa, lotado na respectiva unidade judiciária.

§ 2º. A possibilidade de atendimento junto à Casa da Mulher Brasileira não afasta o atendimento ordinário da mulher vítima de violência doméstica nos demais órgãos de atuação da Defensoria Pública.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná